

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.600, DE 2007

Inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO

Relator: Deputado MOISÉS AVELINO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo nobre Deputado José Airton Cirilo, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário com os seguintes pontos de passagem, no Estado do Ceará:

BR-304 – Icapuí – Cacimba Funda – Cajazeiras – Aracati
– Jaguaruana – BR-116 – Russas.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado José Airton Cirilo elaborou o projeto de lei em análise propondo a inclusão de um trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação (PNV). A região em questão localiza-se no nordeste do Estado do Ceará, onde existe a maior produção de melão do País e, também, muita produção de abacaxi. Além do litoral extremamente convidativo para o turismo, já conhecido por quase todo o Brasil, ambas as margens do rio Jaguaribe apresentam grandes possibilidades de crescimento das suas atividades econômicas.

A proposta deste projeto de lei é exatamente permitir maior integração rodoviária entre as regiões produtoras no interior e o litoral cearense, permitindo o escoamento da produção pelo transporte rodoviário mais adequado, reduzindo distâncias, tempo de viagem e combustível.

Os pontos de passagem citados na proposta devem, no entanto, acompanhar a seqüência natural das cidades e dos entroncamentos rodoviários citados na proposição inicial. Assim, o primeiro ponto de passagem a ser considerado deve ser a cidade de Icapuí. A partir dessa cidade, acompanha-se a rodovia CE-261 até o entroncamento com a BR-304, por onde se chega aos distritos de Cacimba Funda e Cajazeiras, no Município de Aracati, importante cidade da região e centro de distribuição dos produtos pelo transporte rodoviário e por onde corta a BR-304. Os próximos pontos de passagem são as cidades de Jaguaruana e Russas, essa última muito próxima ao entroncamento com a BR-116.

Assim, consideramos necessária a inclusão do trecho analisado no PNV, o qual será de suma importância para a expansão da produção e para a melhoria do transporte de cargas e passageiros no nordeste cearense, de acordo com os pontos de passagem melhor especificados. A nomenclatura oficial desse novo trecho rodoviário deverá ser determinada por órgão competente do Poder Executivo, responsável pelo PNV.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.600, de 2007, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MOISÉS AVELINO
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.600, DE 2007

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar, acrescida do trecho rodoviário com os seguintes pontos de passagem:

Icapuí – entroncamento com a BR-304 – Cacimba Funda – Cajazeiras – Aracati – Jaguaruana – Russas – entroncamento com a BR-116.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado MOISÉS AVELINO
Relator